



PROCESSO Nº 735/18

PROTOCOLO Nº 14.948.706-9

DATA: 28/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 213/18

APROVADO EM 12/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CENTRO DE EDUCAÇÃO GLOBAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1137/18 Sued/Seed, de 31/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Centro de Educação Global – Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Farroupilha, nº 2582, do município de Umuarama. É mantido pelo Colégio Global de Umuarama Ltda.- ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2929/18, de 25/06/18, pelo prazo de dez anos, de 03/07/18 a 03/07/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3405/89, de 08/12/89, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1645/94, de 23/03/94. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1465/14, de 17/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/13 a 30/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 155/18, de 24/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/06/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 264 e 280)



PROCESSO N° 735/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2265/18, de 12/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 283 e 284)

Ao processo foram apensados a Vida Legal da instituição de ensino e novo quadro de avaliação interna da instituição, fls. 287 a 292.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Infraestrutura:** a instituição apresenta em sua estrutura física, quatro pisos.

(...) **Laboratórios de Ciências/Química/Biologia/Física:** possui 02, com 65 m² cada um, com janelas, ambiente arejado e boa iluminação, contendo os equipamentos necessários, caixas de som, três bancadas com armários embaixo, cinco mesas de mármore com pia e uma torneira, detergentes, 32 banquetas grandes, um computador, uma webcam, um projetor e três ventiladores.

(...) **Laboratório de anatomia:** possui 02, com 35 m² cada um, com janela, ventiladores, pias, bancada, vinte e seis banquetas altas, quatro mesas de granito, um quadro branco, seis prateleiras, três mesas de aço, e equipamentos necessários para o laboratório.

(...) **Biblioteca:** possui 140 m², ambiente amplo, com boa iluminação, contendo nove janelas de vidro grandes, uma porta grande de vidro, ar-condicionado (...), 28 cadeiras almofadadas, 9 computadores (...).

(...) **Sala para projeção multimídia:** possui 100 lugares, contendo 140 m², um quadro, um telão, projetor multimídia, mesa de som, computador, amplificador, webcam, setup bots (...).

(...) **Laboratório de Informática:** possui 80 m², (...) 35 mesas e cadeiras, 35 computadores e uma lixeira.

(...) **Anfiteatro:** possui 150 m² (...).



PROCESSO N° 735/18

(...) **Ginásio de esportes** fechado: possui 1.400m², arquibancada para 700 pessoas, vestiários e banheiros masculino e feminino, uma sala de materiais esportivos (...). Também possui uma **quadra poliesportiva**, com 800m², contendo arquibancada pequena (...).

(...) **Acessibilidade**: possui rampas de acesso a todos os pisos e banheiros adaptados para atender alunos deficientes.

(...) **Melhorias**: foi instalado ar-condicionado em mais de 09 salas de aula, as cortinas de todas as salas de aula foram trocadas, o ginásio coberto foi reformado, foram trocados os bebedouros, a fachada e a secretaria, passaram por reforma.

(...) **Recursos materiais e tecnológicos**: possui um acervo bibliográfico, constando 333 livros técnicos, 3.832 de literatura e 1.602 didáticos, computadores, 02 peças do sistema respiratório, 01 da cabeça, 01 de cérebro, 02 peças de nariz e laringe, 02 de pulmão, fígado, 02 microscópios binoculares didáticos, com charriot, oculares, 02 lupas, 50 placas de Petri com 7cm, 50 vidros de relógio, 50 pipetas Pasteur, 01 condensador de vidro, 01 agitador magnético, 01 chapa aquecedora, 01 destilador (...).

(...) **Vistoria do Corpo de Bombeiros**: possui vencimento em 03/04/19.

(...) **Licença Sanitária**: nº 432/18, com vencimento em 20/04/23.

(...) **avaliação interna**: encontra-se à fl. 292, e quadro abaixo:

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
		E.F.	2º A	23	21	32	36	22	-	-	-	-	-	01	02	02	02	-	-	-	-	-	23	20	30	34
E.F.	3º A	33	31	33	30	35	-	-	-	-	-	04	01	03	-	-	-	-	-	-	29	30	30	30	35	
E.F.	4º A	29	32	32	34	42	-	-	-	-	-	01	-	-	02	02	-	-	-	-	28	32	32	32	40	
E.F.	5º A	24	27	35	39	43	-	-	-	-	-	-	01	03	01	-	-	-	-	-	24	26	32	38	43	
E.F.	5º B	19	26	14	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	-	-	-	19	22	14	-	-	
E.F.	6º A	41	30	46	44	37	-	-	-	-	-	02	-	01	02	01	02	-	-	-	37	30	45	42	36	
E.F.	7º A	33	40	29	-	37	-	-	-	-	-	02	-	01	-	04	01	01	-	-	30	39	28	-	33	
E.F.	7º B	32	-	32	44	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	32	44	-	
E.F.	8º A	53	32	42	53	38	01	-	-	-	-	02	-	02	04	03	02	-	01	-	48	32	40	48	35	
E.F.	8º B	-	32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01	-	-	-	30	-	-	-	
E.F.	9º A	41	54	58	48	45	-	-	-	-	-	03	02	02	-	01	-	-	-	-	38	52	56	48	44	

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 281)



PROCESSO N° 735/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 262, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, e corpo docente, fls. 274 e 275, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Filosofia com habilitação em História, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio de Educação Global – Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama, mantido pelo Colégio Global de Umuarama Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/18 a 30/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Filosofia.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 735/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF